



## **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por sua Presidente Interina, **Sr(a). Maria Luiza Maia Oliveira**; E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. Jose Cloves Rodrigues**;

Celebram o presente **01º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada em 23 (vinte e três) de junho de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021** e a data-base da categoria em **01º de março**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio **atacadista e varejista**, excluídas as atividades organizadas economicamente em sindicato, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A cláusula **Quadragesima Quarta (Dia do Comerciante)** da Convenção Coletiva de Trabalho, ora retificada, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Como forma de compensação pelo "**Dia do Comerciante**", que seria comemorado na segunda-feira de carnaval (15 de fevereiro de 2021), com efeito de feriado integral para todo o comércio abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão conceder **01 (uma) folga compensatória**, até o dia **31/05/2021**. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado, nem coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado qualquer sistema de banco de horas para compensação desse dia, sob pena de incidência da multa de R\$300,00 (trezentos) em favor do empregado prejudicado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento) pelo dia, a ser pago na rescisão contratual.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 23 de junho de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA - EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 01º (Primeiro) Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



**Sindicato dos Comerciantes  
de Belo Horizonte e Região**



Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Maria Luiza Maia Oliveira – Presidente Interina**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E  
REGIÃO METROPOLITANA  
Jose Cloves Rodrigues - Presidente**